



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO Nº 35/2026

DELEGA COMPETÊNCIA DE ORDENADOR DE DESPESAS NO AMBITO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL AOS(AS) SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente a Lei Federal nº. 4.320/64.

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização ao Serviço Público Municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está estruturada;

CONSIDERANDO ser o ordenador de despesas o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarreta à fazenda, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e,

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pela Legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. No Âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de ordenador de despesas aos(as) Secretários(as) Municipais à exceção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em razão do Princípio da Segregação de Funções na Administração Pública.

e *Y*



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Parágrafo Primeiro: Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

Parágrafo Segundo: A competência de que trata o “caput” deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença de saúde e outros afastamentos que a Lei estabelecer, bem assim como no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

Parágrafo Segundo: A competência de que trata o “caput” deste poderá ser repassada aos Diretores.

Art. 2º. Aos ordenadores de despesas competem:

- I- Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua pasta;
- II- Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos, remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças cumprir o ordenado e pagar o autorizado;
- III- Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº.4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que for pertinente a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- IV- Designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos contratos, acordos, convênios, e outros instrumentos congêneres e, ainda, emitir ordem de serviço ou fornecimento, paralisação e reinício de execução de contrato.

Art. 3º. É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o que requisitado;

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou a quem este delegar, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para emissão das notas de empenho.

Art. 4º. Os(as) Secretários(as) Municipais bem como os(as) substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizadas inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas da União, Ministério Público do Estado de São Paulo, e Poder Judiciário Estadual e Federal, nos limites definidos do presente Decreto.

Art. 5º. A Controladoria Municipal exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

φ γ



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Parágrafo Único. Obriga-se o Auditor de Controle Interno a comunicar ao Prefeito Municipal, por escrito, e instruído com provas, a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilização por omissão e responsabilidade solidária, perante todos os órgãos de controle Estadual e Federal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
19 de fevereiro de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA E
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças